

**RESOLUÇÃO/ CEMACT/ N ° 003 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMACT, no uso das atribuições que conferem o artigo 3 °, 4 ° da Lei 1.022, de 21 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de janeiro de 1992.

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n ° 1.117 de 26 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de fevereiro de 1994, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando, a discussão e aprovação dos Produtos Síntese da 1ª Fase do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Acre – ZEE, em sessão plenária conjunta do CEMACT e da Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre – CEZEE, ocorrida em 25 de novembro de 1999.

REVOLVE:

Art. 1 ° - APROVAR os Produtos Síntese da 1ª Fase do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Acre – ZEE:

- I – Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- II – Aspectos Socioeconômicos e Ocupação Territorial e,
- III – Indicativos para Gestão Territorial do Acre.

Art. 2 ° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Edegard de Deus**  
Presidente do CEMACT

<p><b>Rio Branco, sexta-feira.</b> <b>14 de dezembro de 2001</b> <b>Ano XXXVI * N ° 8.180</b></p>
---